

TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 218, DE 2007

Inscreve o nome de Cândido Mariano da Silva Rondon, o Marechal Rondon, no Livro dos Heróis da Pátria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Será inscrito o nome de Cândido Mariano da Silva Rondon, o Marechal Rondon, no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília.

Parágrafo único. O disposto neste artigo dar-se-á em 19 de janeiro de 2008, data do cinquenta e cinco anos da morte do Marechal Rondon.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.